

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000

Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103

Email – pmmucurici@hotmail.com

LEI Nº 520/2009

Estima a Receita e fixa Despesas do Município de Mucurici para o exercício Financeiro de 2010.

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Mucurici-ES, para o exercício – financeiro de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 30.739.200,00 (trinta milhões, setecentos e trinta e nove mil e duzentos reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	22.470.200,00
-Receitas Tributárias	R\$	968.200,00
-Receitas de Contribuições	R\$	305.000,00
-Receitas Patrimoniais	R\$	266.000,00
-Receitas Agropecuárias	R\$	10.000,00
-Receitas Industrial	R\$	10.000,00
-Receitas de Serviços	R\$	46.000,00
-Transferências Correntes	R\$	23.605.000,00
-Outras Receitas Correntes	R\$	93.000,00
-(-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	2.833.000,00
-Receitas de Capital	R\$	8.269.000,00
-Operação de Crédito	R\$	500.000,00
-Alienação de Bens	R\$	310.000,00
-Amortização de Empréstimos	R\$	9.000,00
-Transferências de Capital	R\$	7.250.000,00
-Outras Receitas de Capital	R\$	200.000,00
Receitas Correntes – Operações Intra orçamentárias	R\$	0,00
-Receitas de Contribuição Operações Intraorçamentárias	R\$	0,00
-Receitas de Contribuições – Outras Receitas Correntes	R\$	0,00
Total Geral	R\$	30.739.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103
Email – pmmucurici@hotmail.com

Art. 3º - A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função Sub-função, Programa e Projeto/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função	R\$	Valor
01	Legislativa	R\$	564.000,00
02	Judiciário	R\$	51.000,00
04	Administração	R\$	3.281.700,00
08	Assistência Social	R\$	2.734.000,00
09	Previdência Social	R\$	230.600,00
10	Saúde	R\$	4.253.000,00
12	Educação	R\$	8.748.840,00
13	Cultura	R\$	34.000,00
15	Urbanismo	R\$	3.709.260,00
17	Saneamento	R\$	1.325.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	163.800,00
20	Agricultura	R\$	2.540.000,00
23	Comunicação e Serviços	R\$	425.000,00
24	Comunicação	R\$	20.000,00
26	Transporte	R\$	1.829.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	780.000,00
99	Reservas de Contingências	R\$	50.000,00
Total das Funções		R\$	30.739.200,00

Despesa por órgão		
Poder Legislativo	R\$	564.000,00
-Câmara Municipal	R\$	564.000,00
Poder Executivo	R\$	30.175.200,00
-Secretaria Geral de Gabinete	R\$	1.907.000,00
-Secretaria Municipal de Finanças e Administração	R\$	1.749.550,00
-Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	R\$	5.616.760,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	8.748.840,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	5.578.000,00
-Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	R\$	2.734.000,00
-Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	R\$	2.560.000,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	163.800,00
-Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte	R\$	1.117.000,00
Total dos Órgãos	R\$	30.739.200,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo e o Legislativo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 06 de julho de 2004.

Art. 6º - Não oneram o limite de abertura de crédito suplementar estabelecido no artigo anterior, nos seguintes casos:

I – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de um mesmo grupo de natureza da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa:

II – as suplementações ou remanejamento efetuados utilizando como fonte de recursos o convênio, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028/2004:

III – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem o remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

IV – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênio, acordo e ajuste:

Art. 7º - O pagamento do serviço de dívida e encargos terão prioridades sobre as ações de expansão.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 9º - Fica autorizada a Concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, nas áreas de Educação, Cultura e Esportes, Agricultura, Saúde e Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103
Email – pmmucurici@hotmail.com

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo, na assinatura do convênio.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriores recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2010 (dois mil e dez), revogadas as disposições em contrário.

Mucurici-ES, 17 de dezembro de 2009.



Atanael Pastos Wagmacker
PREFEITO MUNICIPAL